



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2022

Data: 15/08/2022 - Página 1 de 1

#### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 76/2022 que “ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, conceder alteração salarial aos Agentes de Combate de Endemias, considerando determinação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que estabeleceu que o piso salarial dos Agentes de Combate de Endemias não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, ou seja, R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

O valor utilizado para os pagamentos dos Agentes de Combate de Endemias é de responsabilidade da União, sendo repassados ao Poder Público Municipal em quantidades suficientes para custear o piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), Haverá por parte do município, apenas despesas de encargos e uma pequena diferença de valor entre o novo piso salarial e o valor equivalente ao Padrão do Vencimento 10.

Além disso, os efeitos da referida lei devem retroagir à 06 de maio de 2022, data em que foi sancionada a EC °120/2022, conforme indicam as portarias GM/MS nº 1971 e nº 2109, ambas de 30 de julho de 2022, que servem de norma complementar a emenda.

As despesas decorrentes desta Lei estão devidamente autorizadas nas Leis Municipais, o valor é repassado pela União causando impacto ao município apenas os valores pagos à título de insalubridade e encargos.

O projeto de lei é compatível com o PPA, LDO e com a LOA, além disso, foi apresentada a estimativa do impacto econômico-financeiro e declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui adequação orçamentária em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Lídio Oldoni  
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer  
  
Ver. José Betinardi  
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer  
  
Ver. Dirlei Cordeiro  
Revisor